PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS PRAZOS REGIMENTAIS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, ORGANIZAÇÃO DA ORDEM DO DIA, E REGRAS SOBRE APURAÇÃO DE QUÓRUM E VOTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 168.....
>
> § 2º As proposições dos Vereadores que não forem até o prazo do art. 191, só serão apreciadas a partir da sessão subsequente. Em todos os casos elas serão recebidas, rubricadas e numeradas, sendo entregues ao Presidente no início da sessão somente aquelas que atendam aos requisitos estipulados neste parágrafo.
>
> .....

Art. 2º O caput do art. 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 191. As proposições previstas no artigo anterior serão apresentadas, pelo seu autor, na Diretoria Legislativa, até as 14:00 (quatorze) horas da sexta-feira que antecede a sessão ordinária. Se a sexta-feira recair em dia não útil, o prazo será antecipado para as 14:00 (quatorze) horas do dia útil imediatamente anterior.

Art. 3º A alínea j do inciso II do art. 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 28 .....
>
> II .....

j) organizar a Ordem do Dia, até as 14:00 (quatorze) horas do dia anterior à sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, os projetos de lei com prazo de apreciação, antes do término deste;

Art. 4º O caput do art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173 A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente e afixada no quadro de avisos da Câmara, até as 14:00 (quatorze) horas do dia anterior à sessão, e a matéria dela constante será assim distribuída:

Art. 5º O artigo 256 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas fica modificado, passando o parágrafo único a denominar-se § 1º, acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

Art. 256. .....

§ 1º No caso de abstenção, o Vereador fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, a sua presença para efeito de quórum.

§ 2º Considerar-se-á como não participante da votação o vereador que, embora presente à sessão, não se encontre em seu lugar no plenário no momento da votação, salvo se retornar antes da proclamação do resultado para declarar seu voto.

Art. 6º O art. 259 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos parágrafos 6º e 9º, com a seguinte redação:

Art. 259 .....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º .....

§ 5º.....

§ 6º As dúvidas quanto ao resultado poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas até o encerramento da parte da sessão em que se realizou a votação, não se admitindo questionamentos posteriores o término da parte da sessão em que ocorreu a votação.

§7º .....

§ 8º .....

§ 9º Para fins de apuração, não será computado para efeito de quórum o vereador que, embora presente à sessão, esteja ausente do plenário no momento da votação simbólica ou nominal, ressalvada a hipótese do vereador retardatário prevista no § 4º deste artigo, que poderá exercer seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 7º O art. 260, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação, com alterações no *caput* e com acréscimo dos parágrafos 5º e 6º:

Art. 260. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação, hipótese em que as ausências de vereadores do plenário no instante da votação simbólica, não serão computadas para efeito de quórum, salvo manifestação expressa antes da proclamação do resultado.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º Durante a verificação nominal, o Presidente chamará apenas os vereadores presentes no plenário no momento da votação simbólica e verificará a contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores, afirmativa ou negativamente, à medida em que forem chamados pelo Presidente para responder como votou.

§ 6º A verificação nominal de votação não constitui novo processo de votação, destinando-se exclusivamente a confirmar o resultado da votação simbólica, registrando-se individualmente os votos, inclusive eventuais abstenções e não participantes.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, Pará, 18 de agosto de 2025.

Anderson Marcos Moratorio
Presidente da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Submetemos à análise deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução, que visa adequar os prazos regimentais para o fechamento das matérias e para a publicação das pautas das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Parauapebas.

A medida tem como objetivo otimizar a organização e a transparência dos trabalhos legislativos, garantindo que as proposições sejam recebidas, processadas e distribuídas com antecedência suficiente, possibilitando aos vereadores e à população o acesso prévio ao conteúdo das matérias que serão apreciadas.

O fechamento das matérias às 14h das sextas-feiras permitirá melhor organização interna para análise técnica, conferência e elaboração da pauta. Já a publicação das pautas às 14h das segundas-feiras assegurará que todos os parlamentares, servidores e cidadãos tenham acesso de forma clara e tempestiva à ordem do dia.

Além disso, a experiência prática recente evidenciou lacuna regimental quanto ao tratamento a ser dado aos casos em que o vereador, embora presente à sessão, encontra-se momentaneamente ausente do plenário no exato momento da votação (simbólica ou nominal). Nesses cenários, a falta de regra expressa pode ocasionar equívocos de contagem, potenciais controvérsias sobre o resultado e até questionamentos sobre a legitimidade da deliberação, especialmente quando há divergência entre a manifestação efetiva dos parlamentares presentes e o resultado inicialmente proclamado.

Ao mesmo tempo, a prática legislativa demonstra a utilidade e necessidade da verificação nominal como instrumento de conferência da votação simbólica quando houver dúvida, garantindo que o resultado reflita exatamente as posições individuais (voto “sim”, “não”, abstenção ou não participante) de cada vereador.

A iniciativa encontra amparo na autonomia do Poder Legislativo para dispor sobre seu funcionamento interno, nos termos da Lei Orgânica do Município e do próprio Regimento Interno. Também concretiza princípios constitucionais da publicidade, transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade e segurança jurídica, assegurando que a vontade do colegiado se forme e se registre com fidelidade.

Assim, a alteração regimental proposta contribui para o aprimoramento do processo legislativo, reforçando os princípios da eficiência administrativa, da transparência e da ampla publicidade, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Parauapebas, Pará, 18 de agosto de 2025.

Anderson Marcos Moratorio (PRD) Presidente	ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687 Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
Antônio Michel Costa Alves (PV) Vice-Presidente	ASSINADO DIGITALMENTE ANTONIO MICHEL COSTA ALVES A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO
Erica Sousa da Silva Ribeiro (PSDB) Primeira-Secretária	
Graciele Coelho Jacome de Brito Oliveira (UNIÃO) Segunda-Secretária	ASSINADO DIGITALMENTE GRACIELE COELHO JACOME DE BRITO MOREIRA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO
José Ramos de Oliveira (AVANTE) Terceiro-Secretário	